

第 218/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十九條的規定，作出本批示。

一、公共行政當局應將涉及工作人員職務上的法律狀況的任何行為，以及與紀律程序有關的事實，自發生之日起計十五日內透過電子方式通知行政公職局。

二、上款的規定亦適用於公共行政當局按第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第十七條及第二十五條所指以個人勞動合同制度任用的人員，以及按專有人員通則任用的人員。

三、為執行本批示的規定，由行政公職局制定供公共行政當局遵守的工作指引。

四、廢止第28/GM/88號批示。

五、本批示自二零二五年十一月一日起生效。

二零二五年十月二十四日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 39.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Administração Pública deve comunicar, por meios electrónicos, à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, todos os actos relativos aos trabalhadores com implicação na sua situação jurídico-funcional, bem como os factos relacionados com processos disciplinares, no prazo de 15 dias a contar da data da sua ocorrência.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda ao pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho pela Administração Pública, nos termos dos artigos 17.º e 25.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), bem como ao pessoal provido ao abrigo de estatutos privativos de pessoal.

3. Para a execução do disposto no presente despacho, cabe à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública definir as orientações a cumprir pela Administração Pública.

4. É revogado o Despacho n.º 28/GM/88.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

24 de Outubro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 219/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令第二十七條的規定，經聽取公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定公共行政當局的正常辦公時間為：

(一) 上午時段：星期一至星期五由上午九時至下午一時；

(二) 下午時段：星期一至星期四由下午二時三十分至五時四十五分；星期五由下午二時三十分至五時三十分。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Chefe do Executivo manda:

1. O horário normal de trabalho da Administração Pública é o seguinte:

1) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda-feira a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, à sexta-feira.

二、本批示自二零二五年十一月一日起生效。

二零二五年十月二十四日

行政長官 岑浩輝

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

24 de Outubro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 220/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第五-A條第一款及第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《擔任處長官職資格課程規章》。

二、訂定以下課程等同擔任處長官職資格課程：

（一）第7/2004號法律《司法輔助人員通則》第十條第三款所指的助理書記長任用培訓課程；

（二）第7/2006號法律《獄警隊伍職程人員通則》第九條

（三）項及第十五條第一款（二）項所指的獄警警官培訓課程及晉升至高級警長職級的晉級培訓課程；

（三）第17/2020號法律《司法警察局特別職程制度》第五條第一款（一）項及第十一條第一款（二）項所指的實習督察培訓課程及副督察培訓課程；

（四）第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第七十三條第二款（二）項及（四）項所指的警官/消防官/關務官培訓課程及警官/消防官/關務官進修課程；

（五）十一月二十八日第54/97/M號法令《登記及公證機關組織架構及人員通則》第二十四條第二款所指的登記官及公證員職程的入職實習。

三、在本批示生效前已合格完成由行政公職局開辦的“公務人員領導力培訓班”及“擔任處長官職資格課程”者，以及合格完成上款所指的課程者，視為已完成本批示所規定的擔任處長官職資格課程。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º-A do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Curso de Habilitação para o Exercício do Cargo de Chefe de Divisão, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. São equiparados ao curso de habilitação para o exercício do cargo de chefe de divisão os seguintes cursos:

1) Curso de formação para provimento no cargo de secretário judicial-adjunto, a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça);

2) Curso de formação de oficiais e curso de formação de acesso à categoria de chefe superior, a que se referem a alínea 3) do artigo 9.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), respectivamente;

3) Curso de formação de inspectores estagiários e curso de formação para subinspectores, a que se referem a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 17/2020 (Regime das carreiras especiais da Polícia Judiciária), respectivamente;

4) Curso de formação de oficiais e curso de aperfeiçoamento de oficiais, a que se referem as alíneas 2) e 4) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), respectivamente;

5) Estágio para ingresso na carreira de conservador e notário a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado e estatuto dos respectivos funcionários).

3. Considera-se concluído o curso de habilitação para o exercício do cargo de chefe de divisão previsto no presente despacho quando se verifique a conclusão, com aproveitamento, antes da entrada em vigor do presente despacho, do Curso de Formação de Liderança para os Trabalhadores dos Serviços Públicos e do Curso de Habilitação para o Exercício do Cargo de Chefe de Divisão, ministrados pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, bem como dos cursos referidos no número anterior.